



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PAUTA DA REUNIÃO 05/04/2022

PRESENÇA	
	APARECIDO RAMOS
	BEN HUR CUSTODIO
	EDUARDO RODRIGO
	FÁBIO PAVONI
	IRINEU CANTADOR
	PEDRO FERREIRA
	RICARDO TEIXEIRA
	SEBASTIÃO VALTER
	VAGNER CHEFER
	VILSON CORDEIRO

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
1	PL30/2022	IRINEU	CSMA	VAGNER	

CRIA O ABONO DIA DE VACINACAO, CONCEDIDO AOS EMPREGADOS OU SERVIDORES PUBLICOS QUE TENHAM FILHOS OU DEPENDENTES MENORES DE 5 ANOS DE IDADE, EXTENSIVO AOS PARTICIPANTES DE CAMPANHA NACIONAL DE VACINACAO NOS TERMOS DESTA LEI.

	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
2	PL04/2022	EM CONJUNTO	CEBES	RICARDO	

PROJETO DE LEI 04/2022 DE INICIATIVA DOS VEREADORES IRINEU CANTADOR E PROFESSOR VALTER. ALTERA A REDACAO DA LEI N 3.508 DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
3	PL10/2022	BEN HUR	CFO	RICARDO	

DISPOE SOBRE A IMPLEMENTACAO DO PROGRAMA EDUCACIONAL PARA A PRATICA DE EDUCACAO FISICA ADAPTADA PARA ESTUDANTES COM DEFICIENCIA.

	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
4	PL13/2022	IRINEU	CFO	RICARDO	

INSTITUI O PROGRAMA IPTU AMIGO NA CIDADE DE ARAUCARIA, QUE DISPOE SOBRE O FORNECIMENTO DE DESCONTO NO IPTU DOS IMOVEIS CUJOS CONTRIBUINTES ADOTAREM CAES E GATOS CASTRADOS E VACINADOS DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES E ONGS CADASTRADAS.

	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
5	PL29/2022	IRINEU	CFO	RICARDO	

AUTORIZA O CONSELHO ESCOLAR A CRIAR A COMISSAO DE EDUCACAO AMBIENTAL, RESPONSAVEL POR FOMENTAR INICIATIVAS SUSTENTAVEIS NA EDUCACAO MUNICIPAL DE

ENSINO, VISANDO IMPLEMENTAR ACOES EDUCATIVAS RELACIONADAS A COLETA DE LIXO, BEM COMO PROVIDENCIAR A DESTINACAO ADEQUADA DOS RESIDUOS SOLIDOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

6	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL33/2022	RICARDO	CFO	RICARDO	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA VOLUNTARIO (CONVENIO) ENTRE AS INSTITUICOES DE ENSINO SUPERIOR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCARIA ATRAVES DA SECRETARIA DE SAUDE.

7	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL38/2022	EM CONJUNTO	CFO	RICARDO	

PROJETO DE LEI N 38/2022 DE INICIATIVA DOS VEREADORES RICARDO TEIXEIRA E BEN HUR. SUGERE AO PODER EXECUTIVO A CONSTRUCAO DE UM BATISTERIO MUNICIPAL.

8	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL42/2022	RICARDO	CFO	RICARDO	

DISPOE SOBRE A CRIACAO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL DO IDOSO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

9	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL50/2022	RICARDO	CJR	PEDRO	

DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO HASTEAMENTO DE BANDEIRAS E DA EXECUCAO DO HINO MUNICIPAL DE ARAUCARIA NAS ESCOLAS DE TODOS OS NIVEIS DE ENSINO DESTE MUNICIPIO.

10	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL54/2022	VALTER	CJR	PEDRO	

CRIA O PROGRAMA DA RONDA PREVENTIVA ESCOLAR (ROPE) DA GUARDA MUNICIPAL DE ARAUCARIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

11	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL57/2022	VALTER	CJR	PEDRO	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR EM TODA A REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE ARAUCARIA O REGISTRO DE CLASSE ONLINE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

12	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL58/2022	IRINEU	CJR	PEDRO	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONSTRUIR UMA PISTA DE CORRIDA PARA CARRINHO DE ROLIMA NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

13	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL60/2022	PAVONI	CJR	PEDRO	

INSTITUI A PATRULHA ESCOLAR NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA

VOTAÇÃO DE PARECER

1

PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
PL205/2021	CEBES	10/2022	VILSON	RICARDO		
1754/2021				VALTER		
(FAVORÁVEL)	AUTOR	VALTER				

O VEREADOR SEBASTIAO VALTER FERNANDES NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGANICA DE ARAUCARIA/PR E PELO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS APRESENTA O PROJETO DE LEI N 205/2021 - DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA O GRUPO EPIRITA CAMINHO, VERDADE E VIDA - GECAVVI.

2

PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
PL15/2022	CSMA	11/2022	VILSON	VAGNER		
0019/2022				IRINEU		
(FAVORÁVEL)	AUTOR	IRINEU				

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A UTILIZACAO DE MUSICOTERAPIA COMO TRATAMENTO TERAPEUTICO COMPLEMENTAR DE PESSOAS COM DEFICIENCIA, SINDROMES E/ OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

3

PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
PL2430/2022	CSMA	12/2022	VILSON	VAGNER		
0005/2022				IRINEU		
(FAVORÁVEL)	AUTOR	VICE				

PROJETO DE LEI N 2.430/2022 - INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISICAO DE ALIMENTOS, DIREITO DO AGRICULTOR FAMILIAR NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA-PR.

4

PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
PL2441/2022	COSP	05/2022	PEDRO	VILSON		
0257/2022				PAVONI		
(FAVORÁVEL)	AUTOR	PREFEITO				

DISPOE SOBRE OS INSTRUMENTOS DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR (OODC) E DA OUTORGA ONEROSA DE ALTERACAO DE USO (OOAU), INSTITUIDA PELA LEI DO PLANO DIRETOR DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA (LEI COMPLEMENTAR N 19, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019)

5

PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
PL2438/2022	COSP	06/2022	PEDRO	VILSON		
0255/2022				PAVONI		
(FAVORÁVEL)	AUTOR	PREFEITO				

DISPOE SOBRE O INSTRUMENTO DA TRANSFERENCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR (TDC), INSTITUIDO PELA LEI DO PLANO DIRETOR DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

6	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL37/2022	CFO	13/2022	BEN HUR	PEDRO RICARDO		
0058/2022	AUTOR	RICARDO					
(FAVORÁVEL)							

DISPOE SOBRE A CRIACAO DO PROGRAMA IDADE NOVA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

7	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL40/2022	CJR	61/2022	PEDRO	APARECIDO BEN HUR		
0059/2022	AUTOR	VALTER					
(FAVORÁVEL)							

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA GUARDA MIRIM NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **IRINEU CANTADOR** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 30/2022

Cria o abono dia de vacinação, concedido aos empregados ou servidores públicos que tenham filhos ou dependentes menores de 5 anos de idade, extensivo aos participantes de Campanha Nacional de Vacinação nos termos desta lei.

Art. 1º. Será concedido o abono de um dia ao empregado ou servidor público que se ausentar do serviço para comparecer a postos de saúde, hospitais públicos ou privados, com o intuito de vacinar filhos ou dependentes menores de 5 anos.

Art. 2º. Caberá ao órgão ou à instituição de saúde a emissão do comprovante de comparecimento do empregado ou servidor, devendo nele constar os seguintes dados, em papel timbrado:

- I – Nome completo do empregado ou servidor;
- II – Nome completo do menor e a sua vinculação com o empregado ou servidor, se filho ou dependente;
- III – Nome de cada vacina aplicada e respectiva data;
- IV – Assinatura e carimbo contendo o nome do representante ou responsável pela emissão do comprovante de comparecimento;
- V – Data da emissão do comprovante de comparecimento coincidente com a de vacinação.

Art. 3º. Para a aplicação desta lei, considera-se dependente o menor de 5 anos de idade, cujo o nome conste nesta condição, nos registros cadastrais do empregado ou nos assentamentos funcionais do servidor público.



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 09/02/2022 as 16:49:14.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 4º. O abono somente será concedido com a apresentação do comprovante de comparecimento observado o constante no artigo anterior, até setenta e duas horas após a sua emissão junto ao setor competente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A vacinação infantil é uma etapa fundamental para o desenvolvimento saudável de todas as crianças.

As vacinas são fundamentais para prevenir doenças, pois estimulam a produção de anticorpos contra vírus e bactérias de doenças graves. Dessa maneira, ao tomar uma vacina, se adquire proteção induzida antes de ter contato com qualquer ameaça ao organismo. Elas são administradas em forma oral (Gotas) ou injetáveis e os efeitos colaterais podem existir, geralmente os sintomas que ocorrem são: Vermelhidão, febre e dor local, deixando a criança mais sensível, necessitando de cuidados.

Por isso, quando se fala em prevenção, não se pode pensar no atual controle da doença, porém em como estaria a situação se o Ministério da Saúde não estivesse vacinado, e se os pais ou responsáveis pelos menores de 5 anos não estivessem cumprindo o seu papel, levando as crianças para serem vacinadas. No entanto, muitos não conseguem ou não podem por vários motivos, cumprir essa responsabilidade, isto é, de levar as crianças para tomar as vacinas nas datas e períodos estipulados no cartão de vacinação. O simples atraso ou a sua falta pode trazer consequência ou sequela à criança, até mesmo leva-la ao óbito, em hipótese extrema.

Compete, portanto, em primeiro lugar, aos pais ou responsáveis, a grande missão de zelar pela saúde dos menores de 5 anos, levando-o aos postos de saúde, hospitais públicos ou privados para preveni-los de tantas doenças que podem ser definitivamente extinguidas por meio de vacinas.

O projeto de lei visa conceder, preliminarmente, o direito a ter um dia de abono, aos empregados ou servidores públicos, que tenham filhos ou dependentes menores de 5 anos de



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 09/02/2022 as 16:49:14.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

idade, que precisam ser vacinados, resguardando enfim, a infância dos filhos ou dependentes com saúde para que atinjam a maioridade com vigor pleno, se os mesmos tivessem oportunidade de serem imunizados corretamente, a começar na mais tenra idade.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 9 de fevereiro de 2022

IRINEU CANTADOR

VEREADOR



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 09/02/2022 as 16:49:14.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102346&c=1F6ST7>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Os vereadores **Sebastião Valter Fernandes** e **Irineu Cantador** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 04/2022

Altera a redação da Lei nº 3.508 de 29 de Agosto de 2019, conforme especifica.

Art. 1º Altera o inciso VI, alínea “f” do art. 16 da Lei nº 3.508 de 29 de Agosto de 2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

f) Caso se trate de candidatura para mandato consecutivo, ata assinada pelos membros do Conselho Escolar aprovando a prestação de contas e a relação patrimonial da Unidade Educacional;

Art. 2º Revoga o § 4º do art. 16 da Lei nº 3.508 de 29 de Agosto de 2019.

Art. 3º Altera o § 2º do art. 24 da Lei nº 3.508 de 29 de Agosto de 2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. .,.

§ 2º Quando não for atingido o quórum mínimo, o Conselho Escolar oficializará lista tríplice indicativa, para escola e nomeação de Diretor(a) e Diretor(a) Auxiliar pelo Prefeito.

Art. 4º Altera o § 2º do art. 32 da Lei nº 3.508 de 29 de Agosto de 2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32.

.....

§ 2º Ao término do mandato o(a) Diretor(a) e Diretores(as) Auxiliares poderão participar de uma nova Consulta Pública à comunidade.”

Art. 5º Revoga o § 3º do art. 32 da Lei nº 3.508 de 29 de Agosto de 2019.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 02/02/2022 as 10:33:48.
Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 02/02/2022 as 10:35:53.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de Fevereiro de 2022.

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Irineu Cantador
Vereador



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 02/02/2022 as 10:33:48.
Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 02/02/2022 as 10:35:53.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem por finalidade, valorizar o trabalho dos diretores que estão frente as Unidades Educacionais. Impedir a participação, limitando o número de mandatos é uma falta de respeito com a Comunidade Escolar.

O fato do mesmo diretor poder concorrer por várias vezes, não impede que outros profissionais possam participar.

Se de fato defendemos a Democracia, devemos deixar a livre participação, seja da gestão atual, quanto de novos profissionais que queiram concorrer.

A escolha cabe a Comunidade Escolar, que não pode ser impedida de votar na gestão que ela mais confia. Se a gestão atual não estiver boa, cabe a Comunidade Escolar escolher outra. Não é limitando o número de mandatos que significará melhorias na gestão escolar.

Conforme a Lei atual, um diretor experiente não pode ser candidato por já ter dois mandatos. Desta forma, na maioria, não há nem candidatos interessados, com isso, a Unidades acaba dependendo de posições políticas, influenciando diretamente no trabalho da Unidade Escolar.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de Fevereiro de 2022.

Sebastião Valter Fernandes

Vereador

Irineu Cantador

Vereador



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 02/02/2022 as 10:33:48.
Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 02/02/2022 as 10:35:53.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 40 §1º, alínea a, propõe:

PROJETO DE LEI Nº10 /2022

Dispõe sobre a Implementação do “Programa Educacional para a Prática de Educação Física Adaptada para Estudantes com Deficiência.”

Art. 1º As escolas municipais, que ministrarem aulas de educação física para estudantes do ensino fundamental, deverão implantar o “Programa Educacional para a Prática de Educação Física Adaptada para Estudantes com Deficiência”

§ 1º O Programa deverá possibilitar a prática da educação física adaptada.

§ 2º O programa de educação física adaptada será aplicado para o desenvolvimento e inclusão dos estudantes com deficiência.

Art. 2º O programa de educação física adaptada deverá observar as seguintes diretrizes:

I- garantir a inclusão do estudante com deficiência nas atividades da educação física escolar;

II- promover a capacitação de professores da área de educação física para aplicação deste programa de inclusão social;

III- garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade;

IV- promover o atendimento educacional no que diz respeito à educação física escolar.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições e entidade públicas e privadas, para o desenvolvimento da educação física adaptada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de janeiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-520010



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/01/2022 as 14:11:41.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100939&c=H1N32D>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

JUSTIFICATIVA

A Educação Inclusiva está prevista em Lei Federal nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases - LDB, desde 1996.

O princípio da inclusão consiste no reconhecimento da necessidade de se caminhar rumo à escola para todos, um lugar que inclua todos os estudantes, que celebre a diferença, que apoie a aprendizagem e responda as necessidades individuais. Para que isso seja realidade, a escola deve estar preparada para receber, respeitar e se comunicar com todos os estudantes e membros da comunidade.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a implementação de um Programa Educacional específico para a inclusão dos estudantes com deficiência na educação física escolar, fazendo com que, além de cumprir as diretrizes já determinadas referentes à Educação Inclusiva, ela ocorra também nas atividades práticas da educação física.

A Escola Inclusiva é um lugar do qual todos fazem parte, em que todos são aceitos, ajudam e são ajudados por seus colegas e outros membros da comunidade escolar, para que suas necessidades educacionais sejam satisfeitas. Significa que ela educa todos os estudantes em salas regulares, ou seja, todos os estudantes recebem oportunidades educacionais adequadas, ajustadas às suas habilidades e necessidades, recebendo apoio tanto dos próprios estudantes quanto dos professores, para alcançar o sucesso nas principais atividades, ou seja, a criança pode aprender e fazer parte da vida escolar comunitária, pois a diversidade é valorizada.

A Educação Inclusiva é baseada numa questão de direitos humanos, ou seja, apesar das diferenças, todos temos direitos iguais. Ela precisa e se apoia em um tripé que é composto pela rede de apoio, consulta cooperativa e trabalho em equipe e aprendizagem cooperativa. Acreditamos que o livre acesso e acolhimento, bem como todo o suporte para que o estudante com deficiência possa participar ativamente das aulas de educação física e ter entrosamento com os professores e amigos possam garantir o seu pleno direito de inclusão e desenvolvimento.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de janeiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Ben Hur Custódio de Oliveira

Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-520010



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/01/2022 as 14:11:41.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **IRINEU CANTADOR** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 13/2022

Institui o programa “IPTU Amigo” na cidade de Araucária, que dispõe sobre o fornecimento de desconto no IPTU dos imóveis cujos contribuintes adotarem cães e gatos castrados e vacinados do centro de controle de zoonoses e ongs cadastradas.

Art. 1º. Tem direito a um desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU de 5% (cinco por cento), os proprietários/contribuintes que demonstrarem a adoção de cães e gatos castrados e vacinados do centro de controle de zoonoses municipal e ongs cadastradas.

§1º. O desconto não é cumulativo de acordo com a quantidade de animais domésticos castrados, vacinados e que forem adotados.

§2º. O desconto da presente lei só se aplica a novas adoções que ocorrerem a partir da publicação desta.

Art. 2º. Caracterizado maus tratos ou abandono do animal adotado que deu ensejo ao desconto referido no caput do art. 1º desta lei, será aplicada multa no valor igual a dez vezes o valor do desconto recebido a ser cobrado juntamente com o IPTU do imóvel.

Art. 3º. O animal adotado, castrado e vacinado deverá também ser microchipado.

Art. 4º. Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 24/01/2022 as 14:33:38.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua revogação, revogadas as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo o incentivo à adoção e castração de animais domésticos, em especial do centro de zoonoses e ongs cadastradas que atualmente contam com número grande de pets esperando por um lar.

Os veterinários são unânimes em afirmar que a castração é a única maneira ética e eficaz de controle de animais abandonados, além de prevenir diversas doenças em cães e gatos. Na cidade de Araucária, há uma quantidade enorme de animais, como cachorros e gatos, abandonados e vivendo nas ruas, podendo ser vetor na transmissão de doenças, como a raiva. Sem considerar o sofrimento que cada animal passa estando abandonado, passando fome e frio nas ruas.

A castração, mais do que qualquer outra consequência, evita a procriação e crias indesejadas. Não é exagero falar que, ao castrar um animal, se está salvando centenas ou milhares de outros, já que, na prática, o que está impedindo é que outros nasçam e acabem sendo abandonados.

Araucária promove campanhas de castração gratuita, todavia não é suficiente para sanar o problema de animais em estado de rua, além da castração, é preciso que estes animais encontrem um lar, motivo pelo qual torna-se necessário o incentivo a adoção de animais do centro de zoonoses e de ongs cadastradas.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de janeiro de 2022



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 24/01/2022 as 14:33:38.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

IRINEU CANTADOR

VEREADOR



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 24/01/2022 as 14:33:38.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100951&c=25Q6DU>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **IRINEU CANTADOR** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 29/2022

Autoriza o Conselho Escolar a criar a Comissão de Educação Ambiental em Araucária/PR, responsável por fomentar iniciativas sustentáveis na educação municipal de ensino, visando implementar ações educativas relacionadas à coleta de lixo, bem como providenciar a destinação adequada dos resíduos sólidos e dá outras providências.

Art. 1º. Autoriza o Conselho Escolar a criar a Comissão de Educação Ambiental, responsável por fomentar iniciativas sustentáveis na educação municipal de ensino, visando implementar ações educativas relacionadas à coleta, bem como providenciar a destinação adequada dos resíduos sólidos.

Art. 2º. Serão objetivos da Comissão de Educação Ambiental:

- I - Aplicar o estabelecido nas diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental;
- II - Discutir e planejar ações junto à comunidade a qual a escola esteja instalada;
- III - Promover atividades didático-pedagógicas com o propósito de difundir a educação ambiental dentro das escolas e elaborar cartilhas sobre a importância da redução do lixo produzido, a separação de materiais recicláveis e não recicláveis e o encaminhamento dos dejetos de forma adequada;
- IV - Participar e organizar, junto à comunidade, ações referentes à conservação e preservação do meio ambiente;
- V - Realizar exposições com a finalidade de divulgação dos trabalhos realizados pela Comissão de Educação Ambiental com vistas a fomentar tais iniciativas e integrar informações de sustentabilidade em seu ciclo de relatórios;



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 09/02/2022 as 16:48:55.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

VI - Organizar gincanas ecológicas interclasses com o objetivo de ampliar a participação dos alunos na coleta de materiais recicláveis;

VII - Fomentar iniciativas de compostagem dos resíduos orgânicos para a utilização em hortas locais;

VIII - Estimular ações para que não haja a mistura e contaminação dos materiais recicláveis com os resíduos orgânicos no momento de sua retirada.

IX - Firmar acordos, convênios com entidades públicas, organizações da sociedade civil (OSC), catadores individuais ou cooperativas de catadores formais que não possuam fins lucrativos e que sejam constituídas exclusivamente por catadores de materiais recicláveis;

X - Implementar lixeiras em números suficientes, para descarte de resíduos sólidos de acordo com a categoria do lixo produzido, bem como providenciar a substituição das lixeiras que estiverem danificadas;

Art. 3º. O Executivo regulamentará a forma de constituição da Comissão de Educação Ambiental, que poderá ser formada por pelo menos um profissional dentre os alocados na unidade escolar direta, parceira, e/ou associações de pais e mestres, podendo também ser integrado pelas organizações da sociedade civil, instituições do ramo da reciclagem, para realizar os trabalhos juntamente com os familiares e a comunidade do entorno.

Art. 4º. Os servidores públicos integrantes da Comissão de Educação Ambiental, poderão obter pontuação para evolução funcional da carreira, como forma de estimular a participação destes nas referidas iniciativas, conforme Decreto a ser regulamentado pelo Executivo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 09/02/2022 as 16:48:55.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Diariamente, uma única escola produz uma grande quantidade de lixo. Destaca-se que a maior parte desse montante é acumulado durante o recreio, mas também há resíduos gerados nas salas de aula, banheiros e em locais de grande fluxo de pessoas. Ninguém está isento de gerar lixo, ainda mais em ambiente escolar, contudo sempre é possível refletir sobre os desperdícios e conhecer mais sobre a maneira correta de descartar cada item, colaborando assim, com a coleta seletiva.

Crianças e adolescentes tendem a copiar vários comportamentos sociais e a reproduzi-los. Justamente por conta destes hábitos comportamentais, é muito importante que os alunos estejam em sintonia com ambientes voltados para os bons valores, como a empatia, a importância da educação, a generosidade e a conscientização sobre o meio em que se vive, levando tais ensinamentos para suas atividades cotidianas, formando cidadãos comprometidos com a preservação do planeta.

Diante disso, é de suma relevância a instituição da Comissão de Educação Ambiental que visa não somente desenvolver a cultura da coleta seletiva e reciclagem nas escolas municipais através da reutilização do resíduo gerado na rede de ensino municipal, mas também conscientizar, através de ações próprias, atitudes ambientalmente sustentáveis propiciando a fiscalização do recolhimento do lixo para que seja realizada a correta destinação dos recicláveis de forma que não haja contaminação deste material.

Sendo espaços de ensino e exemplo para uma sociedade mais livre, justa, consciente e solidária, caberá às escolas assegurar padrões de manejo ambientalmente adequado dos resíduos, em todas as etapas do ciclo de descarte, de acordo com os marcos internacionalmente existentes, de forma a reduzir significativamente a liberação do lixo no solo e minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente, conforme decretado pelo item 12 da ODS.

Com isso, pretende-se a aprovação do projeto de lei pelos Nobres pares desta Câmara, para que o Conselho Escolar possa instituir a Comissão de Educação Ambiental, integrando alunos, comunidade, pais, professores, sociedade e entidades do setor, na busca de um ambiente colaborativo e sustentável.

Câmara Municipal de Araucária, 9 de fevereiro de 2022



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 09/02/2022 as 16:48:55.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

IRINEU CANTADOR

VEREADOR



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 09/02/2022 as 16:48:55.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102345&c=8W8N3Q>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA**

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 33/2022.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a criar o “Programa Voluntário”(convênio) entre as instituições de Ensino Superior e a Prefeitura Municipal de Araucária através da Secretaria de Saúde.

Art. 1º Fica autorizado a Prefeitura Municipal de Araucária a firmar convênio com as instituições de Ensino Superiores locais para inscrever e designar acadêmicos, com o intuito de prestar voluntários não oneroso a Prefeitura Municipal de Araucária, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Os Acadêmicos deverão ser identificados por meio de um crachá ou outro meio equivalente e somente poderão dar atendimento quando supervisionados por servidor municipal apto.

Art. 3º Deverá ser realizado uma avaliação mensal dos serviços prestados pelo acadêmico em ficha própria de estágio, contendo as análises dos seguintes assuntos: procedimentos realizados, a eficiência do acadêmico e dos servidores que supervisionam.

Art. 4º A avaliação realizada pelo responsável da unidade levará em conta a eficiência e o atendimento prestado.

Art. 5º Ao final do estágio o acadêmico deverá receber um certificado emitido pela Secretaria de Saúde, comprovando a prestação de serviços à sociedade e o desempenho alcançado. .

Art 6º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício subsequente à sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária 10 de Fevereiro de 2022.

**RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR**

Rua Irmã Elizabeth Werka 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 10/02/2022 as 12:22:49.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA**

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a dificuldade presente em completar o quadro de funcionários nos centro de saúde do município e levando em consideração a grande procura da população nas instituições de saúde Municipais: Hospital Municipal de Araucária, Unidade de Pronto Atendimento, Pronto Atendimento Infantil e Unidade Básicas de Saúde, faz-se necessário o aumento de profissionais nos ambientes públicos de saúde, visto que o baixo número de funcionários provoca o aumento nas jornadas de trabalho, desgastando os servidores e gerando exaustão.

Além disso, os obstáculos encontrados pelos acadêmicos em serem integrados ao mercado de trabalho e em conseguirem bons estágios que lhes deem uma boa referência e experiência profissional devem ser levados em consideração, pois a inserção do estudante universitário no trabalho proporciona desenvolvimento de habilidades, disciplina e responsabilidade. Outrossim, a incorporação do acadêmico no ambiente hospitalar trará auxílio aos funcionários e melhor atendimento a população.

Diante dos fatos justificados, solicito a aprovação dos demais colegas Vereadores.

Câmara Municipal de Araucária 10 de Fevereiro de 2022.

**RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR**

Rua Irmã Elizabeth Werka 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 10/02/2022 as 12:22:49.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102390&c=V69UQ6>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 38/2022

Sugere ao Poder Executivo a construção de um Batistério Público Municipal."

Art. 1º Este projeto de Lei autoriza que o Poder Executivo construa um tanque batismal (batistério) em um espaço público a ser definido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º No espaço destinado a construção do batistério deverá ter benfeitorias como:

- I- Vestiários e sanitários femininos e masculinos que serão utilizados para troca de vestimenta
- II- Iluminação
- III- Estacionamento;

Art. 3º- O Batistério Público Municipal destinar-se-á de forma gratuita aos ceremoniais de batismo das diversas igrejas cristãs, que dele quiserem fazer uso.

Art. 4º- A construção do Batistério Público Municipal poderá ser realizada em parceria público-privada.

Art. 5º Fica o poder executivo autorizado em regulamentar a forma que será organizado o espaço.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de Fevereiro de 2022.



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 15/02/2022 as 09:52:32.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 16/02/2022 as 08:54:36.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

RICARDO TEIXEIRA
Vereador

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei ao Poder Executivo Municipal, vem ao encontro de um dos anseios do povo cristão evangélico.

Não dispõe de local externo as instituições para realizar o batismo “nas águas”, e muitas igrejas não tem o local próprio para este rito,

O batistério será certamente uma grande conquista e um marco para nossa cidade, acolher a todas as denominações cristão-evangélicas, oportunizando lhes local adequado para o rito batismal.

Com estas razões, solicitamos o empenho de Vossas Senhorias na aprovação da presente proposta.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 15/02/2022 as 09:52:32.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 16/02/2022 as 08:54:36.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 42/2022

Dispõe sobre a criação do Programa de Saúde Bucal do Idoso e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Programa de Saúde Bucal do Idoso no âmbito do Município de Araucária - PR.

Art. 2º - O Programa de Saúde Bucal do Idoso objetiva o diagnóstico bucal preventivo, tratamento clínico odontológico e prótese.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo estabelecer a estrutura e as diretrizes do Programa de Saúde Bucal tendo como o principal objetivo a prevenção de doenças bucal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com outros municípios e com iniciativa privada, parcerias e contratos, visando a implantação e implementação do Programa objeto desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação e implementação do Programa de Saúde Bucal do Idoso, correrão por conta de despesas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de Fevereiro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 15/02/2022 as 10:06:25.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 16/02/2022 as 08:54:05.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

"O idoso é aquele cidadão que contribuiu para o desenvolvimento de sua terra e esperou chegar na 3º Idade para ter o merecido descanso, porém para muitos o descanso fica em tratamento médico e acompanhamentos. A sua rotina é posto de saúde, hospitais e clínicas.

Dessa forma, vem aumentando a população de idoso, assim, a expectativa de vida subiu para 76,8 anos no Brasil conforme IBGE, nela encontramos nossos pais, parentes e amigos, o que nos leva a uma expectativa maior de vida ainda se tivermos serviços preventivos de saúde para a 3º idade.

Conforme o número de anos que uma pessoa vive, automaticamente aumenta o risco de aparecimento de cáries e doenças gengivais que leva a extração e colocação de prótese e esta muitas vezes, ao câncer bucal, a surdez ou subnutrição. Com o objetivo de levar aos idosos a prevenção, a orientação, e o tratamento com eficiência e agilidade que poderá ser feito através de convênios com outros municípios e ou com entidades privadas.

Com estas razões, solicitamos o empenho de Vossas Senhorias na aprovação da presente proposta.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 15/02/2022 as 10:06:25.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 16/02/2022 as 08:54:05.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 50/2022

SÚMULA: dispõe sobre a obrigatoriedade do hasteamento de Bandeiras e da execução do Hino Municipal de Araucária nas escolas de todos os níveis de ensino deste Município.

Art. 1º Torna obrigatório o culto à bandeira e ao Hino Municipal de Araucária, de todas as escolas e em qualquer nível de ensino inseridas no Município.

Parágrafo único. A disposição do *caput* é facultativa para as instituições de ensino da rede privada.

Art. 2º Uma vez por mês deverá ocorrer o hasteamento do Pavilhão Nacional e das Bandeiras do Estado e do Município realizado por professores ou alunos, acompanhado da execução e cântico do Hino do Município de Araucária.

Art. 3º São objetivos da presente norma:

- I – valorizar o hino municipal e a bandeira da cidade;
- II – compreender a postura adequada no momento de execução do hino municipal;
- III - conhecer o hino do município de Araucária, bem como a compreensão do seu significado cultural, histórico, social e político.

Art. 4º As escolas que não possuírem os pilares para o hasteamento da bandeira poderão convidar três alunos ou professores para segurarem cada uma das bandeiras durante a execução do hino do Município.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 08/03/2022 as 10:00:04.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 5º Estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua vigência, para o Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 08/03/2022 as 10:00:04.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

Através do presente projeto de Lei, torna-se obrigatório o hasteamento solene das bandeiras nacional, estadual e municipal e a execução vocal do hino municipal em todos os níveis de ensino do Município de Araucária.

A obrigatoriedade da execução mensal do Hino Nacional nas escolas públicas e privadas já está prevista na Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, alterada pela Lei nº 12.031, de 21 de setembro de 2009. Formulado em 1936 no governo de Getúlio Vargas, a execução do hino nacional nas escolas, públicas e privadas, tinha como precípua objetivo fazer com que os estudantes aprendessem a cantar o hino, além de servir como demonstração de amor e reverência à Pátria.

Através deste projeto de lei, procura-se incentivar o conhecimento por parte dos alunos de todos os níveis de ensino, do hino do Município de Araucária, nas escolas da rede pública. Pretende-se resgatar e incentivar a cidadania, pois o hino do município retrata a tradição, cultura, história, valores e princípios sobre os quais foi fundada a cidade que é símbolo do Paraná.

É salutar que as escolas encarregadas da boa formação de nossos jovens retomem a prática de hastear a Bandeira Nacional, Estadual e Municipal e executar o Hino do Município.

A letra do hino diz acerca da nossa cidade que “é a terra mais linda que há”, além de dizer “que o progresso te chame Araucária”, expressões que para além de ser poética, reflete a cultura e o espírito empreendedor que faz parte do DNA dos cidadãos deste município.

Com estas razões, solicitamos o empenho de Vossas Senhorias na aprovação da presente proposta.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação desta lei.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de março de 2022.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 08/03/2022 as 10:00:04.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41)
3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 08/03/2022 as 10:00:04.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=106360&c=9KH3Q9>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador Sebastião Valter Fernandes no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI N° 54/2022

Cria o Programa da Ronda Preventiva Escolar (ROPE) da Guarda Municipal de Araucária e da outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa da Ronda Preventiva Escolar, denominada de “ROPE”, cujo os membros serão selecionados através de requisitos exigidos para atuar no âmbito dos estabelecimentos de ensino do Município de Araucária, embasado na Constituição Federal, art. 7º, XXXIII, e no art. 68 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, e na Lei nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000.

Art. 2º O ROPE ficará subordinado ao Diretor da Guarda Municipal e ao Diretor de Departamento da Guarda Municipal de Araucária, devendo o Controle de Fiscalização ser executado pelo Diretor da Guarda Municipal.

Art. 3º O ROPE tem por finalidade possibilitar a proteção dos bens, serviços e instalações nos estabelecimentos da Rede de Ensino do Município de Araucária, assim como realizar a proteção de todos da comunidade escolar e deverá:

I. Dar cumprimento às diretrizes e ordens emanadas do Secretário de Segurança Pública, do Diretor da Guarda Municipal e do Diretor de Departamento da Guarda Municipal, quanto ao desenvolvimento das atividades da Guarda Municipal de Araucária;

II. Prestar atendimento as solicitações do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, diretores, professores e demais pessoas demandadas que ocorram no âmbito das Escolas e CMEIs do Município de Araucária, como forma de prestar um serviço de qualidade;

III. Quando o tempo for conveniente e oportuno poderá ministrar palestras educativas e preventivas na área de combate ao uso de drogas indevidas e/ou substâncias entorpecentes;

IV. Ter conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e manter controle estatístico de ocorrências registradas em relatório ou boletim de ocorrência confeccionado



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 11/03/2022 as 12:40:26.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

pelos agentes da Guarda Municipal, de forma de poder orientar os discentes nas Escolas, em caso de desconhecimento de direitos e/ou obrigações;

V. Manter uma convivência harmoniosa com a justiça da infância e juventude, como também, com o Conselho Tutelar do Município, para melhor interação.

Art. 4º Para integrar o Programa de Ronda Preventiva Escolar (ROPE), o Guarda Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Estar no comportamento bom;
- II. Apresentar-se ao serviço devidamente uniformizado, asseado e bem apresentável;
- III. Ter espírito de corpo e disposição para o trabalho em equipe;
- IV. Ser disciplinado e disciplinador;
- V. Observar todas as normas legais e regulamentares em vigor;
- VI. Atender com presteza, urbanidade e precisão ao público;

§ 1º Quando surgirem cursos na área de segurança Pública e voltados para a segurança escolar do Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD) e da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), e os promovidos institucionalmente pela Guarda Municipal de Araucária ou parcerias com demais órgãos, os integrantes do ROPE terão oportunidade de realizarem tais cursos, tanto no âmbito Municipal, como no âmbito Estadual e Federal.

§ 2º Os Guardas Municipais que fazem parte deste ROPE deverão estar com equipamentos de proteção individual (EPI), conforme autorização de Lei vigente e normativas internas da Guarda Municipal de Araucária.

§ 3º A obediência à disciplina e a hierarquia são condições indispensáveis para a permanência dos componentes deste Programa, e o não atendimento desses quesitos, através de condutas incompatíveis, ensejará automaticamente, a critério do Diretor da Guarda Municipal, o remanejamento do servidor para outro setor desta;

§ 4º Todos os veículos que vão fazer o patrulhamento nos estabelecimentos das escolas e CMEIs municipais devem estar caracterizados com o logotipo do Município, da Guarda



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 11/03/2022 as 12:40:26.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Municipal e nome Ronda Preventiva Escolar (ROPE), para facilitar a sua identificação na cor padrão da Guarda Municipal de Araucária;

§ 5º O uniforme será o mesmo já utilizado na operacionalidade da Guarda Municipal, e poderá utilizar se tiver disponível nos uniformes da Guarda Municipal o uniforme social, no caso de ministrar palestras e/ou cursos a realizar.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 11/03/2022 as 12:40:26.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Lei, tem como objetivo propor a criação de um Programa denominado Ronda Preventiva Escolar – ROPE.

O programa Ronda Preventiva Escolar – ROPE, garante a proteção das escolas e a segurança de alunos, professores e funcionários nas áreas internas e externas das unidades escolares. Em muitos casos, a simples presença dos nossos vigilantes contribui para inibir ações criminosas em áreas próximas das escolas.

A Lei Federal 13.022/2014, que instituiu o Estatuto Geral das Guardas Municipais traz a previsão da atuação no patrulhamento preventivo além de sua competência para realizar ações na segurança escolar:

“Art. 3º São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:

III - patrulhamento preventivo;

“Art. 5º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais.

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local”.

Deve-se destacar que, a educação é um serviço público, e as unidades escolares onde funcionam as escolas do poder público são bens públicos, então de forma constitucional previsto no artigo 144 da Constituição Federal, a Guarda Municipal tem o dever de proteger as escolas por serem instalações públicas. Para que o serviço público de educação tenha a segurança mínima, a Guarda Municipal deverá protegê-las, realizando principalmente, as rondas escolares.

O Programa de Ronda Preventiva Escolar da Guarda Municipal poderá reduzir drasticamente diversas ocorrências que possam estar acontecendo nas escolas além de proporcionar um monitoramento cotidiano para que possa se focar na prevenção à violência, dando um ambiente mais seguro para alunos, professores, pais, demais profissionais da educação, assim como toda a comunidade escolar.

O Programa Ronda Preventiva Escolar – ROPE estará integrado através de parcerias entre a Secretaria Municipal de Educação, Juizado da Infância e Juventude; Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Segurança Pública por meio de ações inerentes à ronda preventiva escolar. Onde inclusive a Guarda Municipal poderá criar um Grupamento de Ronda Preventiva Escolar – ROPE, onde o grupo terá o objetivo executar o patrulhamento preventivo e ostensivo nas escolas e CMEI's, fazendo mapeamento dos



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 11/03/2022 as 12:40:26.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

índices de violência e sendo responsável pelo atendimento nos casos de ocorrências que venha a acontecer em qualquer unidade escolar.

É um programa realizado para coibir a criminalidade no ambiente escolar, proporcionando mais segurança para a comunidade escolar. Um programa preventivo e social da Guarda Municipal com objetivo de dar suporte a comunidade escolar.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de Março de 2022.

Sebastião Valter Fernandes

Vereador



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 11/03/2022 as 12:40:26.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador Sebastião Valter Fernandes no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 57/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar em toda a rede de ensino Municipal de Araucária o Registro de Classe Online e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo de Araucária, a implantar em toda a Rede Municipal de Ensino o Registro de Classe Online dispensando o Livro de Registro de Classe impresso.

Art. 2º O acesso ao sistema de Registro de classe dar-se-à através de computadores, notebooks, tablets e smartphone do próprio usuário, ou qualquer outro meio eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:

I. Disponibilizar equipamentos de informática e sinal de internet de alta velocidade, necessários à utilização do sistema, responsabilizando-se pelas despesas e manutenção dos mesmos;

II. Zelar pela segurança das informações contidas no sistema, tendo em vista o previsto no artigo 5º, da Lei Federal nº12. 527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o acesso às informações pessoais;

III. Não permitir a utilização do Sistema por pessoas não autorizadas ou não treinadas para tal, bem como impedir a indevida reprodução de Tutoriais;

IV. Conferir e validar matrizes curriculares autorizados no Estabelecimento de Ensino e devidamente cadastrados no Sistema;

V. A Secretaria de Educação deverá disponibilizar às Unidades Educacionais sob sua responsabilidade, os Tutoriais em cadernos e vídeos do Sistema Livro Registro de Classe Online;



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 11/03/2022 as 14:09:57.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

VI. Efetuar o treinamento/reciclagem dos técnicos indicados pela Unidade Educacional e operacionalização do Sistema;

VII. Prestar suporte operacional e esclarecer dúvidas, quando solicitado.

Art. 4º O poder executivo poderá através de Instrução Normativa, estabelecer normas para preenchimento do Registro de Classe Online.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 11/03/2022 as 14:09:57.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Lei, tem como objetivo autorizar o Executivo Municipal a implantar o Registro de Classe online em todas as Unidades Educacionais do Município de Araucária, eliminando o livro físico, permitindo de forma rápida e eficiente o registro de frequência, conteúdo e avaliação, pela internet e em tempo real.

As funcionalidades de um diário de classe online são várias, podendo incluir planos de aula e de ensino, notas das avaliações, agenda de atividades e conteúdos preparados para estudo em casa. Com a utilização dessa ferramenta, é possível fazer o compartilhamento de informações com toda a comunidade acadêmica (pais, alunos, professores, secretarias escolares), o que torna o processo de aprendizagem mais interativo e participativo. Mas as vantagens do diário de classe online não param por aí!

Muitos são os benefícios da implantação do registro de classe online, sendo eles:

- a) permite ao professor efetuar seus registros em tempo real na sala de aula ou em outros ambientes através da internet, utilizando o computador ou dispositivos móveis;
- b) permite a consulta atualizada sobre a movimentação dos estudantes;
- c) possibilita consultas de informações sobre notas e frequências dos estudantes sempre atualizadas, com geração e impressão de relatórios;
- d) elimina os riscos de erros com a digitação de notas e frequências por parte da Secretaria da Instituição de ensino no final de cada período avaliativo;
- e) agiliza o fechamento dos registros de frequência, conteúdo e avaliação dos professores, calculando automaticamente a frequência e as notas dos estudantes no final de cada período avaliativo;
- f) facilita o trabalho dos pedagogos para atendimento dos pais, o acompanhamento diário dos registros dos professores, a conferência e o parecer no final dos períodos avaliativos.
- g) permite aos professores o acompanhamento do seu trabalho e o acompanhamento adequado do planejamento de trabalho.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 11/03/2022 as 14:09:57.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Com tantas facilidades, o trabalho do docente ganha mais agilidade, já que ele pode controlar o conteúdo aplicado, fazer todo o planejamento das aulas e realizar o acompanhamento pedagógico dos estudantes e das turmas.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de Março de 2022.

Sebastião Valter Fernandes

Vereador



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 11/03/2022 as 14:09:57.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=107151&c=V7TR14>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **IRINEU CANTADOR** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 58/2022

Autoriza o Poder Executivo construir uma pista de corrida para carrinho de rolimã no município de Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a construir uma pista de corrida para carrinho de rolimã no município de Araucária.

Art. 2º Para a construção da pista de corrida será necessário escolher um local de fácil acesso da população.

Art. 3º Os adeptos deste esporte, para poder utilizar o espaço, deverão comprovar o uso de equipamentos de segurança necessários à prática.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 11/03/2022 as 16:14:10.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa criar um espaço para a população araucariense que anda de carrinho de rolimã e carece de um espaço apropriado para tal.

Outro objetivo do referido projeto é promover a integração da comunidade, o uso do espaço público com atividades de lazer, a valorização da infância e a interação entre pais e filhos, bem como, difundir o esporte de carrinhos de rolimã.

Desta forma, o Município de Araucária ganhará um espaço público atrativo e muito agradável, que contará com equipamentos modernos, e uma pista bem planejada em uma área de fácil acesso para ajudar manter a boa saúde e qualidade de vida da população.

Sendo assim, o município de Araucária não poderia ficar indiferente quanto a um tema tão importante para garantir o mínimo de dignidade que o Poder Público deve proporcionar à população.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de março de 2022.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 11/03/2022 as 16:14:10.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=107200&c=ME833N>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI N° 60 /2022

Institui a Patrulha Escolar no Município de Araucária

Art. 1º Institui a Patrulha Escolar que será desenvolvido de forma integrada pelas Secretarias de Educação e Segurança Pública.

Parágrafo único. O objetivo do programa de que trata o caput é orientar, prevenir e proteger a comunidade escolar do município de Araucária.

Art. 2º Será constituída a Comissão Gestora da Patrulha Escolar que será composta:

I – Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – Dois representantes da Secretaria Municipal de Segurança,

III – Um representante do CONSEG;

IV – Um representante de alunos (maior de idade) ou pais de alunos.

V – Dois Representantes do Conselho Tutelar.

Art. 3º Compete a Patrulha Escolar Municipal, respeitar as normas estaduais e federais:

I - Realizar vistorias preventivas no ambiente escolar e imediações em horários de entrada e saída do corpo discente;

II - Preservar a integridade física do corpo discente e docente, garantindo o atendimento de ocorrências emergenciais, visando a diminuição do índice de violência no âmbito escolar;

III - Realizar patrulhamento nas unidades escolares e, em seu e entorno, em caráter preventivo e/ou por solicitação da direção das unidades escolares, objetivando a preservação da ordem pública, com vista a assegurar a segurança física das instalações e pessoal dos alunos, professores e demais servidores da educação;

IV - identificar e mapear as áreas externas das escolas com maiores incidências de infrações criminais;



Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 17/03/2022 as 16:15:54.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

V - Planejar e implantar ações socioeducativas preventivas junto à comunidade escolar, buscando reforçar o vínculo de confiança entre a escola e a corporação na prevenção ao uso de drogas bebidas alcoólicas;

VI - Orientar e auxiliar a direção das escolas na busca de soluções de problemas envolvendo crianças e/ou adolescentes e jovens por meio de ações preventivas, empregos de técnicas e métodos da justiça restaurativa, mediação de conflitos e redução de danos e/ou encaminhamento das ocorrências que resultem em atos infracionais ou criminais ocorridos no ambiente escolar;

VII - Orientar e auxiliar a direção das escolas na solução dos problemas com alunos vítimas nos casos de suspeita de maus tratos, abuso sexual, violência física, moral e outras, encaminhando aos órgãos competentes, com a anuência dos pais e/ou responsável e do Conselho Tutelar.

Art. 4º A operacionalização da Patrulha Escolar Municipal dar-se-á por meio de parceria entre as Secretarias de Educação e Segurança.

§ 1º Compete a Secretaria Municipal de Segurança, designar equipes o devido treinamento para a função e viatura para efetuar as rondas e demais atividades constantes do Art. 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araucária 16 de março de 2022

FÁBIO PAVONI
Vereador



Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 17/03/2022 as 16:15:54.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108301&c=H9X7A8>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Justificativa

A criação da Patrulha Escolar na estrutura da Guarda Municipal de Araucária tem o objetivo de proteger a Escola Pública, assegurando às crianças os seus direitos e aos professores e funcionários, a tranquilidade para desempenharem suas funções, contribuindo para a redução ou mesmo para o fim da violência no entorno das escolas.

A Patrulha Escolar presente nas escolas públicas aproximaria a comunidade Escolar dos órgãos de segurança.

É preciso buscar garantias para as pessoas que vivenciam a escola e através da prevenção, transformar o ambiente escolar em um lugar cada vez mais seguro.

A Constituição da República Federativa do Brasil diz, em seu art. 144, que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Também afirma que Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações.

Conforme a lei federal nº 13.022/14, que Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, incumbe as Guardas Municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Assim, sugerimos a criação da Patrulha Escolar na estrutura da Guarda Municipal de Araucária, para proteger o nosso maior patrimônio que são as crianças.



Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 17/03/2022 as 16:15:54.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PARECER Nº 10/2022

Da Comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o **Projeto de Lei nº 205/2021** de autoria do vereador Sebastião Valter Fernandes, que “Declara de Utilidade Pública o Grupo Espírita Caminho, Verdade e Vida - GECAWI, conforme específica”.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 205/2021, que “Declara de Utilidade Pública o Grupo Espírita Caminho, Verdade e Vida – GECAWI, conforme específica”.

Justifica o Vereador Sebastião Valter Fernandes que o presente projeto de lei tem por finalidade declarar de Utilidade Pública o Grupo Espírita Caminho, Verdade e Vida – GECAWI, que é uma organização religiosa, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída pela união de pessoas de direito civil.

O Vereador ressalta que o grupo tem por objetivo essencial, estudar os fenômenos relativos às manifestações espíritas, e suas implicações científicas, filosóficas e religiosas, utilizando como roteiro básico, as obras codificadas por Allan Kardec, o estudo da doutrina espírita a todos os interessados e a assistência espiritual, social e moral, promovendo a criatura humana.

Conclui em sua justificativa o Vereador Professor Valter que a referida entidade está ativa desde 21 de março de 2016, sediada na rua Lourenço Jasiocha n ° 1201, no bairro Centro, no município de Araucária – PR, desenvolve um trabalho de caridade assistencial, através da coleta e distribuição de alimentos, móveis, roupas e calçados, que são repassadas para instituições, comunidades e imigrantes.



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 31/03/2022 as 10:46:30.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

Art. 52º Compete

(...)

III - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 31/03/2022 as 10:46:30.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Desse modo, analisando a matéria tratada, não vislumbra-se óbice para o prosseguimento da propositura, sendo uma matéria que merece prosperar devido a sua relevância, e ser efetivada para o bem comum da sociedade, visando sempre a busca do interesse público.

III – VOTO

Diante do exposto e no que se verificou, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei nº205/2021 desde modo, **SOU FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI** e solícito aos demais vereadores que compõe essa comissão a votarem favoravelmente a esse Projeto de Lei.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 31 de março de 2022.

Vilson Cordeiro
Vereador Relator – CEBES
(Assinado eletronicamente)



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 31/03/2022 as 10:46:30.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=110865&c=8H2VK1>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato
Comissão de Saúde e Meio Ambiente

PARECER Nº 11/2022

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº 15/2022 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador, que “Cria o programa municipal de incentivo a utilização de Musicoterapia como tratamento terapêutico complementar de pessoas com deficiência, síndromes e/ou transtorno do espectro autista (TEA).”

I - RELATÓRIO

A comissão de Saúde e Meio Ambiente, examina o Projeto de Lei nº 15/2022 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador, “Cria o programa municipal de incentivo a utilização de Musicoterapia como tratamento terapêutico complementar de pessoas com deficiência, síndromes e/ou transtorno do espectro autista (TEA).”

Justifica o Vereador que há evidências científicas sobre a eficácia da musicoterapia, especialmente para o tratamento de pessoas com autismo, crianças com deficiência, pessoas que sofreram acidente vascular cerebral ou outras lesões encefálicas, hipertensos, pessoas com transtornos mentais e idosos com mal de Alzheimer.

O Vereador ressalta “A Musicoterapia agrega diversos benefícios ao tratamento de pessoas com deficiência, síndrome, e/ou transtorno do espectro autista (TEA). Não se pode negar que a música amplia o potencial de interação do ser humano e a musicoterapia vem provando ser um importante e efetivo procedimento terapêutico.”



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 31/03/2022 as 10:41:09.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato
Comissão de Saúde e Meio Ambiente

II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

Art. 52º Compete

(...)

VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 31/03/2022 as 10:41:09.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

A musicoterapia agrega diversos benefícios ao tratamento de pessoas com deficiência, síndromes e/ou do TEA. A música amplia o potencial de interação do ser humano e a musicoterapia vem provando, através dos resultados efetivos que apresenta, ser um importante procedimento terapêutico.

O TEA é tratado com excelentes resultados práticos através da musicoterapia. O autismo se traduz em um conjunto de transtornos que afetam diretamente o desenvolvimento do sistema nervoso central, comprometendo principalmente as habilidades de comunicação e interação social, tendo sido incorporado ao Transtorno do Espectro Autista, que engloba diferentes síndromes marcadas por perturbações do sistema neurológico. Cerca de uma pessoa a cada 100, possui algum TEA, o transtorno geralmente aparece nos três primeiros anos de vida. Sabendo que muitas vezes a linguagem verbal e/ou não verbal ainda apresenta bloqueios, a musicoterapia propõe acompanhamento com objetivos individualizados de acordo com a demanda de cada sujeito.

No caso de paciente com deficiência, o tratamento musicoterapêutico não trabalha com as limitações da pessoa, mas sempre com a capacidade de cada um. Nas sessões de musicoterapia, o paciente, assim como os seus familiares, se surpreendem com as inúmeras possibilidades que vão sendo descobertas por eles mesmos. Há o estímulo do crescimento interior e o resgate de si mesmo em cada sessão, por meio da mistura de ritmos, melodias, harmonia, timbres, instrumentos musicais, criação, improvisação, audição e energia que transforma. O cérebro humano é estimulado pela música e pelos seus elementos. Mesmo em casos de acidentes vasculares, traumas ou perdas variadas da capacidade mental, o paciente é alcançado e beneficiado pela musicoterapia.

Portanto, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 31/03/2022 as 10:41:09.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato
Comissão de Saúde e Meio Ambiente

III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 15/2022. Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 31 de Março de 2022.

(assinado eletronicamente)

Vilson Cordeiro

Vereador Relator - CSMA



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 31/03/2022 as 10:41:09.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=110863&c=VK81P2>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato
Comissão de Saúde e Meio Ambiente

PARECER Nº 66/2022

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº 2.430/2022 de iniciativa da Excelentíssima Prefeita em exercício Hilda Lukalski Seima, que “Institui o programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar no Município de Araucária-PR.”

I - RELATÓRIO

A comissão de Saúde e Meio Ambiente, examina o Projeto de Lei nº 2.430/2022 de iniciativa da Excelentíssima Prefeita em exercício Hilda Lukalski Seima “Institui o programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar no Município de Araucária-PR.”

Justifica A Excelentíssima Prefeita que a proposta é ampliar a compra da agricultura familiar para todas as aquisições de alimentos do município de Araucária, visando à qualificação da alimentação oferecida nas instituições públicas, como também o fortalecimento da agricultura familiar, considerada um dos pilares para a construção da Política de Segurança Alimentar e Nutricional em nosso município.

A Excelentíssima Prefeita ressalta “Além dos benefícios fiscais, o município caminha para a promoção da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) das pessoas que serão beneficiadas, por meio da garantia do Direito Humano a Alimentação e Nutrição Adequadas (DHANA), com base nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com o fornecimento de alimentos da agricultura familiar por meio da oferta de alimentos frescos, que não necessitam de armazenamento e nem transporte de longas distâncias, contribuindo para a redução das emissões de carbono. Além disso, contribui na promoção da educação alimentar e nutricional como forma de criar hábitos e comportamentos alimentares saudáveis, baseados na cultura alimentar da região.”



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 31/03/2022 as 10:43:51.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato
Comissão de Saúde e Meio Ambiente

II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

Art. 52º Compete

(...)

VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 31/03/2022 as 10:43:51.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato
Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Portanto, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2.430/2022. Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 31 de Março de 2022.

(assinado eletronicamente)

Vilson Cordeiro

Vereador Relator - CSMA



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 31/03/2022 as 10:43:51.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=110864&c=U31D6B>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 05/2022

Da comissão de Obras e Serviços Públicos sobre o projeto de lei nº 2441/2022, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissan Husein Dehaine, que Dispõe sobre os instrumentos da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) e da Outorga Onerosa de Alteração de Uso (OOAU), instituídos pela Lei do Plano Diretor do Município de Araucária (Lei Complementar nº 19, de 26 de dezembro de 2019).

I – RELATÓRIO

A Comissão de Obras e Serviços Públicos examina o projeto de lei nº 2441 de 2022, de autoria do chefe do executivo municipal, que dispõe sobre os instrumentos da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) e da Outorga Onerosa de Alteração de Uso (OOAU), instituídos pela Lei do Plano Diretor do Município de Araucária (Lei Complementar nº 19, de 26 de dezembro de 2019).

Justifica o Senhor Prefeito, que: “Esta Lei regulamenta e estabelece parâmetros para a emissão de concessão pelo Município de Araucária ao proprietário de um imóvel para que possa edificar acima dos coeficientes de aproveitamento básicos estabelecidos pela Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, mediante contrapartida financeira. Este instrumento urbanístico visa captar recursos financeiros que serão aplicados no ordenamento e direcionamento da ocupação urbana de modo a propiciar maior adensamento em áreas dotadas de infraestrutura, equipamentos comunitários e serviços públicos.”

Após relatório seguimos para a análise da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 31/03/2022 as 13:39:02.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

de planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

IV – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município.”

Dessa forma, cabe a esta Comissão de Obras e Serviços Público, o processamento do presente projeto.

A presente propositura em análise vem com o intuito de estabelecer parâmetros para a emissão de concessão pelo Município de Araucária ao proprietário de um imóvel para que possa edificar acima dos coeficientes de aproveitamento básicos, ou seja, é a emissão de outorga onerosa do direito de construir (OODC).

O projeto de lei em análise é necessário para dar seguimento a lei 25/2020, a qual exige o detalhamento das regulamentações sobre o zoneamento de uso e ocupação de solo, e cumprimento a lei 19/2019 que deve ser feito por lei específica, a qual, se não vier a existir deixará uma lacuna sobre a matéria, além de permitir malefícios sobre o uso e ocupação do solo.

A concessão da outorga onerosa do direito de construir é importante ao município para a garantia da sustentabilidade da cidade, e para otimizar as redes de infraestrutura, equipamentos comunitários e serviços públicos existentes.

Da mesma maneira a propositura proporciona aumento de oferta de área urbana e traz a recuperação para a coletividade, e a valorização imobiliária decorrente dessa alteração.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Obras e Serviços Público, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com aspectos sobre planos de



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 31/03/2022 as 13:39:02.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2441/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de março de 2022.

(assinado eletronicamente)

Pedro Ferreira de Lima

Vereador Relator – COSP



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 31/03/2022 as 13:39:02.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 06/2022

Da comissão de Obras e Serviços Públicos sobre o projeto de lei nº 2438/2022, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissan Husein Dehaine, que “Dispõe sobre o instrumento da Transferência do Direito de Construir (TDC), instituído pela Lei do Plano Diretor do Município de Araucária e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Obras e Serviços Públicos examina o projeto de lei nº 2438 de 2022, de autoria do chefe do executivo municipal, que dispõe sobre o instrumento da Transferência do Direito de Construir (TDC) instituído pela Lei do Plano Diretor do Município de Araucária e dá outras providências.

Justifica o Senhor Prefeito, que: “Esta Lei regulamenta e estabelece parâmetros para expedição de autorização pelo Município para que o proprietário de imóvel urbano, seja privado ou público, exerça totalmente ou em parte o seu direito de construir, em outro local passível de receber potencial construtivo adicional; ou alienie, total ou parcialmente, o seu direito de construir, podendo aplicar em locais onde o coeficiente de aproveitamento máximo do lote o permita.”

Após relatório seguimos para a análise da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Incialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos de planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município, conforme segue:



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 31/03/2022 as 13:38:42.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

“Art. 52. Compete:

IV – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município.”

Dessa forma, cabe a esta Comissão de Obras e Serviços Público, o processamento do presente projeto.

A presente propositura em análise vem com o intuito de estabelecer parâmetros para a expedição de autorização pelo município para que o proprietário de imóvel urbano tenha o direito de construir aproveitando o máximo que o lote permita estando em conformidade com o Estatuto das Cidades, lei nº 10.257/2001.

O projeto de lei em análise é necessário para dar cumprimento a lei 19/2019, a qual exige o detalhamento das regulamentações sobre o zoneamento de uso e ocupação de solo, que deve ser feito por lei específica, a qual, se não vier a existir deixará uma lacuna sobre a matéria, além de permitir malefícios sobre o uso e ocupação do solo.

A transferência do direito de Construir é importante ao município para a garantia da sustentabilidade da cidade, e tem o objetivo de aumentar a capacidade de construção no lote, melhorando o sistema urbano e ajudando no crescimento da cidade.

Da mesma maneira a propositura dá o direito de exercer totalmente ou em parte o direito de construir em outro local passível de receber potencial construtivo adicional e de alienar, total ou parcialmente, o seu direito de construir, mediante escritura pública, sendo apenas quando o coeficiente de aproveitamento permitir, caso contrário, a lei não traz esta autorização. Desta forma a propositura dá a liberação para o direito de construir ao município de Araucária em casos de benefícios para o proprietário de imóvel urbano e com a finalidade de proteção e preservação da ocupação do solo.



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 31/03/2022 as 13:38:42.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Obras e Serviços Pùblico, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com aspectos sobre planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Obras e Serviços Pùblicos, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2438/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de março de 2022.

(assinado eletronicamente)

Pedro Ferreira de Lima

Vereador Relator – COSP



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 31/03/2022 as 13:38:42.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=110898&c=E8F0Z5>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 13/2022 – CFO

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o **Projeto de Lei n° 37/2022**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira que “Dispõe sobre a criação do Programa ‘idade nova’ e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n° 37/2022, que autoriza o Executivo Municipal à criação do Programa “idade nova” e dá outras providências.

Justifica, o Ilustríssimo Vereador que a proposição visa estabelecer novas organizações e um protocolo mínimo de cuidado para os alunos e todos os profissionais da educação, sob orientação e acompanhamento da saúde, a fim de garantir assim um retorno às aulas com segurança.

Narra ainda o Parlamentar que “*o projeto idade nova vem de encontro com a realidade da terceira idade que sofre com a falta de atividades, pois a maioria não tem acesso as atividades sejam elas públicas ou privada, seja por motivos de locomoção, e ou financeiro, com a implantação do idade nova, estaremos levado para todos através da tecnologia atividades e aulas de diversos assuntos.*”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“**Art. 52.** Compete

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 31/03/2022 as 11:44:11.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador,”

A proposição justifica-se, informando que muitos idosos sofrem com a falta de lazer e com a monotonia da terceira idade, e que muitos deles não tem acesso a tipos diversos e criativos de oficinas que despertem o seu interesse.

Importa salientar, que é necessário prover para essa população o entretenimento e atenção necessária que tanto merecem.

Desta forma, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 37/2022, Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 31/03/2022 as 11:44:11.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Câmara Municipal de Araucária, 30 de março de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CFO

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 31/03/2022 as 11:44:11.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=110882&c=24JV6Y>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 61/2022

Da comissão de justiça e redação sobre o **projeto de lei n° 40/2022**, de iniciativa do vereador Sebastião Valter Fernandes, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Guarda Mirim no Município de Araucária e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 40 de 2022, de autoria do senhor vereador Valter Fernandes, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Guarda Mirim no Município de Araucária e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa - “Assim, essa proposta de Programa, busca acolher e preparar jovens cidadãos, motivando-os para a prática do bem e da ordem, e para o pleno exercício da cidadania, através de cursos profissionalizantes, comportamentais e palestras, durante o período de formação, podendo oferecer-lhes oportunidades de prestação de serviços por meio da iniciativa privada e pública, de forma a afasta-los do vício e da ociosidade, valorizando-os e tornando-os úteis à comunidade araucariense assegurando-lhes assim, condição de iniciar o seu primeiro emprego. Os jovens de ambos os性os, beneficiários do programa, serão em sua maioria oriundos de famílias de baixa renda, público-alvo da assistência social, que estejam matriculados em escolas da rede regular de ensino, com frequência comprovada, e que atenda os demais critérios estabelecidos na Lei de criação da Guarda Mirim, em consonância com as normas adotadas pelas Secretarias Municipais (Trabalho e emprego, Assistência Social, Educação, Cultura, Esporte e Lazer e de Segurança Pública através da Guarda Municipal), e parcerias com Juizado da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, observadas as demais disposições emanadas pela legislação Federal.”

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 30/03/2022 as 13:35:14.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

A Constituição Federal traz nos artigos 205 e 227, ao qual garante o direito a educação, e a preparação para o exercício em cidadania e a sua qualificação para o trabalho.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade,



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 30/03/2022 as 13:35:14.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 205. A **educação**, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, **visando ao pleno desenvolvimento da pessoa**, seu preparo para o **exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho**.

A Lei Orgânica Municipal de Araucária, também faz menção ao direito de educação e a qualificação para o trabalho.

Art. 101 – A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Portanto, o presente projeto de lei, é de matéria constitucional, visando a educação e a preparação dos jovens para a vida profissional. Logo a propositura cumpre em garantir os direitos a esses jovens.

Insta ressaltar que a presente proposição não atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, deste modo, será apresentado a emenda, e somos pelo seu prosseguimento.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI COM EMENDA** do referido projeto de lei, ao qual deve ser dado ciênciia aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 30/03/2022 as 13:35:14.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de março de 2022.

(assinado eletronicamente)

Ver. Pedro Ferreira de Lima
Presidente CJR



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 30/03/2022 as 13:35:14.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=110681&c=794DSF>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° 40 DE 2022

Membro	Favorável	Contra	Ausente	Assinatura
Aparecido Ramos				
Ben Hur				



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 30/03/2022 as 13:35:14.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=110681&c=794DSF>.